

CONTRATO Nº 327/2023

**DISPENSA Nº 35/2023
PROCESSO Nº 0013638/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DA AVENIDA GOIÁS ENTRE AS RUAS NITERÓI E RUA FLORIANÓPOLIS, E NO MESMO TRECHO DAS QUADRAS QUE CONFRONTAM COM A AVENIDA GOIÁS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS IMÓVEIS URBANOS MATRÍCULAS 18.267 E 18268, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.-----

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: DAMAGRO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.218.879/0001-90, com sede na Rua 26, nº 74, Bairro Centro, no Município de Campina Verde/MG, neste ato representado por seu proprietário, Valdemar Borges Damasceno, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA Nacional 260337143-6 e 12.408/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0013638/2023, DISPENSA Nº 35/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DA AVENIDA GOIÁS ENTRE AS RUAS NITERÓI E RUA FLORIANÓPOLIS, E NO MESMO TRECHO DAS QUADRAS QUE CONFRONTAM COM A AVENIDA GOIÁS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS IMÓVEIS URBANOS MATRÍCULAS 18.267 E 18268, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG. Tudo conforme descrição abaixo:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1	SE	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS IMÓVEIS URBANOS MATRICULAS 18.267 E 18.268 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG. ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA IMÓVEIS URBANOS MATRICULAS 18.267 E 18.268, COLETA DE ASSINATURAS DOS CONFRONTANTES, EMISSÃO DE MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO E TRT PARA REGISTRO DO PROCESSO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA VERDE-MG.</p> <p>CONDIÇÕES</p> <p>*NO ATO DO LEVANTAMENTO DOS VÉRTICES DO PERÍMETRO DOS IMÓVEIS, SERÁ NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA INDICADA PELO CONTRATANTE, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES DO IMÓVEL OBJETO DESTE ORÇAMENTO, BEM COMO OS LIMITES DE DIVISAS ENTRE OS IMÓVEIS CONFRONTANTES, BEM COMO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELO CONTRATANTE O LIVRE TRÂNSITO DENTRO DOS IMÓVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;</p> <p>* TODO PESSOAL ENVOLVIDO NOS TRABALHOS TÉCNICOS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NÃO RECAINDO SOB NENHUMA CONDIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS, RESPONSABILIDADES SOB ACIDENTES DE TRABALHO, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS ÔNUS RELACIONADOS AOS COLABORADORES DO CONTRATADO.</p> <p>TODOS OS DOCUMENTOS ELABORADOS DURANTE O PROCESSO SÃO DERESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, SENDO QUE SERÃO CORRIGIDO SE NECESSÁRIO FOR SEM NENHUM ÔNUS AO CONTRATANTE, SALVO EM CASOS DE DOCUMENTAÇÃO ERRADA FORNECIDA PELO PRÓPRIO CONTRATANTE;</p> <p>* AS DESPESAS REFERENTES AS CERTIDÕES CARTORÁRIAS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS NOS PROCESSOS E CUSTAS DOS REGISTROS DOS PROCESSOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;</p> <p>* CASO ALGUM CONFRONTANTE SE RECUSE A ASSINAR A ANUÊNCIA E ESTANDO O TRABALHO DE RETIFICAÇÃO CORRETO, O MESMO SERÁ NOTIFICADO PELO CARTÓRIO, SENDO AS DESPESAS DE NOTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;</p> <p>* O CONTRATANTE DEVERÁ FORNECER TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PROCESSO DE GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, SENDO ESTA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA APÓS A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.</p>	6.000,00	6.000,00
002	1	SE	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA AVENIDA GOIÁS NO TRECHO ENTRE AS RUAS NITERÓI E RUA FLORIANÓPOLIS. E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS QUADRAS QUE CONFRONTAM COM A AVENIDA GOIÁS NO MESMO TRECHO. ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A REDUÇÃO DA LARGURA DA AVENIDA GOIÁS NO TRECHO ACIMA DESCRITO E EXPANSÃO OU CRIAÇÃO DE NOVOS NAS QUADRAS CONFRONTANTES NO REFERIDO TRECHO.</p> <p>* CONDIÇÕES</p>	6.000,00	6.000,00

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução do serviço;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);

4.2.5 - Sanar quaisquer dúvidas a qualquer momento durante todo o prazo de vigência deste.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 60 dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias para entrega dos serviços, podendo haver prorrogação mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços contratados, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todo o serviço, mediante aprovação pelo órgão competente.

7.3 - O Pagamento será efetuado após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária; 02.02.13.01.15.452.0011.04.2.055.3.3.90.39.00.00.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação

de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

11.2 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a contratada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participação em licitação;
- III – Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

Subcláusula Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Terceira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II – À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quarta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

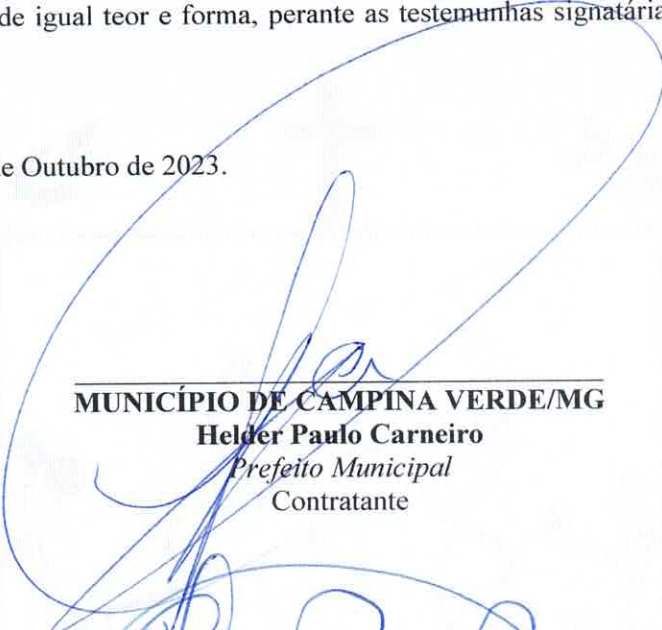
12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

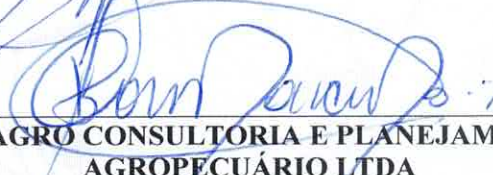
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde/MG, 31 de Outubro de 2023.




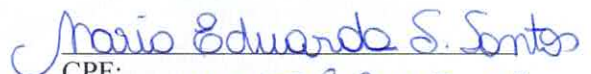
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante



DAMAGRO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
AGROPECUÁRIO LTDA
Valdemar Borges Damasceno
Contratado

Testemunhas:


CPF: 098.258.616-73


CPF: 113.578.926-62